

Consejo de Ministros

**ALADI**

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

Nona Reunión
5-6 de dezembro de 1995
Montevideu - Uruguai

CONSOLIDAÇÃO DA DIMEN-
SAO REGIONAL DO PRO-
CESSO DE INTEGRAÇÃO

ALADI/CM/Resolução 45 (IX)
6 de dezembro de 1995

RESOLUÇÃO 45 (IX)

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA O Tratado de Montevideu 1980 e suas Resolu-
ções 30 (VI), 32 (VII), 38 e 41 (VIII) e 43 (I-E).

CONSIDERANDO A necessidade de continuar fortalecendo o
processo de integração regional intensificando os esforços da
ALADI por alcançar os propósitos e, de forma gradual e progressi-
va, o objetivo final estabelecido no Tratado de Montevideu 1980;

Os êxitos obtidos pelo processo de integração
latino-americana no quadro da ALADI em anos recentes, refletidos
no incremento significativo das correntes intra-regionais de
comércio e na ampliação dos mercados, com base nos acordos
bilaterais, sub-regionais e regionais subscritos no âmbito do
Tratado de Montevideu 1980; e

A entrada em vigor da Organização Mundial de
Comércio,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Ampliar e aprofundar os acordos bilaterais, sub-
regionais e regionais subscritos no quadro do Tratado de Montevi-
deu 1980, levando em conta seus comprovados efeitos dinâmicos
sobre as correntes de comércio com o propósito de avançar para
estágios superiores de integração regional.

SEGUNDO.- Promover as negociações entre países-membros e, quando for o caso, com grupos sub-regionais de países-membros da Associação (Grupo Andino, MERCOSUL e Grupo dos Três) e com os países a que faz referência o artigo 25 do Tratado de Montevideu 1980, tendo como finalidade coadjuvar na consolidação da dimensão regional do processo de integração, mormente através da liberalização do comércio intra-regional, da ampliação dos mercados e do crescimento dos investimentos regionais.

Essas negociações deverão contribuir para a aproximação e convergência entre os esquemas bilaterais e sub-regionais existentes e visar o incremento do comércio recíproco, bem como o desenvolvimento de diversas formas de cooperação e de complementação em outras áreas e setores específicos.

TERCEIRO.- Encomendar à Secretaria-Geral que apóie tecnicamente o desenvolvimento das negociações a que faz alusão o artigo precedente, atendendo às necessidades e requerimentos específicos das partes.

Os países-membros facilitarão as informações e documentos técnicos necessários para que a Secretaria-Geral acompanhe essas negociações.

QUARTO.- Continuar adotando normas comerciais compatíveis com os acordos estabelecidos na Rodada Uruguai do GATT e da OMC e que, se necessário e de conformidade com esses acordos, contemplem aspectos de caráter regional, procurando aprofundá-las.

QUINTO.- Instruir a Secretaria-Geral para que elabore um estudo comparativo dos acordos bilaterais e sub-regionais existentes no quadro do Tratado de Montevideu 1980, levando em conta o objetivo de convergir para a consolidação da dimensão regional da integração e que esses acordos são a base para estabelecer uma Área de Livre Comércio das Américas (ALCA).
